**MENSAGEM Nº 31/2021**

São Jorge D'Oeste, PR, 26 de julho de 2021.

**Senhores Membros da Câmara Municipal**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a presente proposição (Projeto de Lei Ordinária), a qual pretende alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 986, de 22 de junho de 2021.

Este projeto, se transformado em lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, irá corrigir um erro formal constante na mencionada lei, pois ao invés de estabelecer o prazo fatal de 31 de dezembro de 2015, estabeleceu o prazo de 31 de dezembro de 2020.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Considerando a urgência da matéria para disponibilizar aos munícipes as condições de usufruir da benesse fiscal, REQUER que o trâmite da matéria seja realizado em Regime de Urgência Especial, conforme previsão do art. 118 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**LEILA DA ROCHA**
*Prefeita*

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 986, de 22 de junho de 2021, e da outras providências, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 986, de 22 de junho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o cancelamento dos débito tributários, inscritos em dívida ativa ou não, em processo de execução judicial ou não, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2.015."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, PR, 26 de julho de 2021; 58º ano de emancipação.

**LEILA DA ROCHA**
*Prefeita*

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A proposição ora apresentada a essa Egrégia Casa Legislativa visa corrigir um erro formal no texto da Lei Municipal nº 986, de 22 de junho de 2021, pois ao prever a data fatal dos créditos que receberiam o benefício fiscal constou 31 de dezembro de 2020, quando deveria constar a data ora constante, ou seja, 31 de dezembro de 2015, em consonância com a previsão do art. 174 do CTN (Código Tributário Nacional), que estipula que ao disciplinar referido prazo, prescreve que *"a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva"*.

Ante todo o exposto, solicitamos os valiosos préstimos dessa edilidade a apreciação e a aprovação da matéria proposta.

São Jorge D'Oeste, PR, 26 de julho de 2021.

**LEILA DA ROCHA**
*Prefeita*